

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2740/1984

Ementa

ALTERA O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, PARA PREVER CASOS DE APOSENTADORIA COM PROVENTOS DE CARGO SUPERIOR, COM CASO TRANSITÓRIO DE RETROAÇÃO.

Data da Norma **04/09/1984** Data de Publicação 18/09/1984 Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3836/1984 - Autoria: Pedro Osvaldo Beagim

Status de Vigência **Revogada**

Observações

Veto Parcial Mantido SERVIDORES - estatuto dos funcionários públicos

Autor: PEDRO OSVALDO BEAGIM

Histórico de AlteraçõesEfeito da Norma RelacionadaData da NormaNorma RelacionadaEfeito da Norma Relacionada04/08/1987Lei nº 3087/1987Revogada por

Emitido em 29/08/25 às 22:01:00

"IOM" - 18/09/84 prefeitura do município de jundial

LEI Nº 2740, DE 04 DE SETEMBRO DE 1984

FIS: 2740/1984

· And the Article of the Article of the Article of the Article of Article of Article of the Arti

and a state.

! -**!**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordin<u>á</u> ria realizada no dia 07 de agosto de 1984, PROMULGA a seguinte -Lei:

Artigo lº - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 2º - O art. 185 da Lei 537, de O3 de dezembro de -1956, alterado pela Lei 2 051, de 14 de fevereiro de 1974, revogado pela Lei 2 071, de 22 de agosto de 1974, restaurado com nova redação pela Lei 2 508, de 17 de agosto de 1981, e alterado pela Lei 2 679, de 30 de dezembro de 1983, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 185-Será aposentado com os proventos correspondentesaos vencimentos do cargo de nível imediatamente superior ao do cargo que ocupar:

I - o funcionário invalidado em conseqüência de acidente no exercício de suas atribuições ou em virtude de doença profissional;

II - o funcionário que contar mais de trinta e cinco anos de serviço, se do sexo masculino, ou mais de trinta anos de serviço, se do sexo feminino.

Parágrafo único: O disposto neste artigo aplica-se às ap<u>o</u> sentadorias concedidas até 17/08/81, desde que preenchidos seusrequisitos."

Artigo 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e J<u>u</u> mod.3



- fls. 02 -



rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

www TADONIRO JOSE MOREIRA)

Secretário da SNIJ

accg.-

f

, мор. з